



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.133, DE 10 DE ABRIL DE 2014

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.362, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, PASSANDO-O PARA O 2º SÁBADO DO MÊS DE DEZEMBRO E REVOGA A LEI N.º 6.103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

De autoria da Vereador: **Sinomar Borges**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei n.º 5.362, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado anualmente no 2º sábado do mês de dezembro”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6.103, de 26 de setembro de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 10 de abril de 2014

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES